

Lei 967

“ Modifica a Redação do Anexo III do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Artigo Sétimo da Lei N.º 834/93 e dá outras providências”

Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais,
Aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de Supervisor Pedagógico e Psicólogo, modificando, para tanto, o Anexo III do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo consoante ao Grupo de Educação e Cultura, que tem como respaldo legal o artigo sétimo da lei n.º 834, de 09.06.93, para fazer constar ali o acréscimo de uma classe de nível Básico para enquadramento dos mesmos e de vinte vagas para compor as classes referidas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Consustanciado no caput deste artigo, passam os auxiliares de Serviços Escolares de nove para quatorze, os professores de vinte e dois para trinta e cinco e a nova classe de nível básico passa a funcionar com duas vagas, a serem preenchidas pelos cargos ora criados, assim distribuídos:

DENOMINAÇÃO	N.º CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
<u>Classe de Nível Elementar</u>			
Auxiliar de Serviços Escolares	12	NE	01
<u>Classe de Nível Médio</u>			
Professor I	35	NM	05
<u>Classe de Nível Básico</u>			
Supervisora Pedagógica	01	NM	08
Psicóloga	01	NM	08

Art. 2º - Os vencimentos pelos serviços nos cargos de Supervisor Pedagógico e de Psicólogo, serão de R\$ 493,82 (Quatrocentos e Noventa e Três Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF. N.º 18.712133/0001-56

e oitenta e dois centavos), mensalmente, para cada um, reajustáveis na mesma data e índice concedidos aos demais funcionários da administração municipal.

§ 1º - Os requisitos mínimos para provimento do Cargo de Supervisor Pedagógico, são os seguintes:

I - possuir o diploma de Pedagogia;

II - possuir registro de 1º e 2º Graus em administração, Inspeção, supervisão Escolar e de Orientação Educacional ou, no mínimo, o registro de Supervisão e orientação;

III - capacidade física;

IV - cortesia e trato no relacionamento.

§ 2º - Os requisitos mínimos para provimento do cargo de Psicólogo, são os seguintes:

I - possuir do diploma de Psicólogo;

II - capacidade física;

III - cortesia e trato no relacionamento.

Artigo 3º - Os vencimentos respectivos às vagas ora abertas para Professores e Auxiliares de Educação são os mesmos da categoria e as atribuições são as mesmas constantes da Lei n.º 834 de 09 de junho de 1993, através de seus anexos correspondentes.

Art. 4º - As atribuições dos cargos ora criados, são as seguintes:

I - CARGO de Supervisor Pedagógico:

Descrição Sumária: articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos coordenadores da área, dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família.

Descrição Detalhada:

I - coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da escola.

a) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF. N.º 18.712133/0001-56

- b) delinear com os professores, o Projeto Pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- c) coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- d) assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
- e) promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- f) participar da elaboração do calendário escolar;
- g) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- h) avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
- i) participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- j) identificar as manifestações culturais características da região e inclui-las no desenvolvimento de trabalho da escola.

II - coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:

- a) analisar os resultados da avaliação sistemática feita conjuntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
- b) realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- c) efetuar levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- d) manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- e) analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

III - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:

- a) identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- b) orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- c) encaminhar as instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF. N.º 18.712133/0001-56

- d) promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e a configuração do trabalho na realidade social;
- e) envolver a família no planejamento das ações da escola;
- f) proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sociais, econômicas e lingüísticas do aluno e sua família;
- g) utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- h) analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- i) oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

II - CARGO de Psicólogo:

acompanhar o processo do ensino-aprendizagem para:

- a) orientar o professor sobre questões da teoria da aprendizagem para perfeita adequação dos métodos de ensino;
- b) verificar, orientar o desempenho de todo o pessoal ligado diretamente ao ensino;
- c) proceder o acompanhamento do aluno em relação ao seu desenvolvimento físico-psíquico e social, visando uma melhor aprendizagem, aplicando, para tanto, testes de inteligência, de personalidade, de conhecimento e pesquisas sócio-econômicas com relação ao “modus vivendis” do aluno no seio familiar;
- d) estabelecer diretrizes no sentido de detectar possíveis falhas na educação e fornecer subsídios para saná-las.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, na rubrica de Pessoal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do início do ano letivo.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 1998.

L u i z R o b e r t o d e S o u z a
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF. N.^o 18.712133/0001-56

Av. Alvarenga Peixoto, n.^o 336 -Telefax (035) 457-1261/1262-CEP.37.484-000 - Heliodora-MG.